

RESOLUÇÃO Nº 1.616/2023

Publicada no DOE de 01.11.2023, p. 30

Dispõe normas e procedimentos referentes ao registro de diplomas de Graduação de Instituições Não-Universitárias, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado nas Leis Federais nº 9.394/1996, nº 13.709/2018 e nº 13.726/2018, baseado no Estatuto e no Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7108.2022.0065536-53, em sessão realizada por webconferência no dia 24.10.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe normas e procedimentos referentes ao registro de diplomas de Graduação de Instituições Não-Universitárias, no âmbito da UNEB, nos termos do Regulamento constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSU nº 840/2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 31 de outubro de 2023.

Adriana dos Santos Marmorí Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.616/2023

REGULAMENTO QUANTO AO REGISTRO DE DIPLOMAS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES NÃO-UNIVERSITÁRIAS

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre o Registro de diplomas dos cursos de graduação expedidos por instituições não-universitárias no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. O Registro de diplomas de cursos Graduação de Instituições de Ensino Superior não universitárias, no âmbito da UNEB, terá fluxo contínuo, de acordo com a capacidade de atendimento da universidade, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

§1º. As Instituições de Ensino Superior não universitárias que pretendem ter seus diplomas registrados pela UNEB deverão firmar convênio específico para este fim.

§2º. O registro de Diploma de Instituições de Ensino Superior não universitárias será realizado para curso de mesma nomenclatura ou nomenclatura correlata àqueles ofertados pela UNEB

Art. 3º. As Instituições de Ensino Superiores não universitárias conveniadas com a UNEB serão habilitadas ao Sistema de Registro de Diplomas e Certificados (SRDC) da UNEB, através do CNPJ e do CPF do dirigente máximo da Instituição e do Coordenador Acadêmico.

Art. 4º. A emissão do diploma físico é de responsabilidade da IES não universitária.

Parágrafo Único. A instrução processual, abrangendo a inclusão, atualização, ajuste e validação documental, referente à emissão de diploma serão realizadas integralmente por intermédio de recurso tecnológico, a partir do Sistema de Registro de Diplomas e Certificados (SRDC).

Art. 5º. As solicitações de registro dos diplomas das Instituições de Ensino Superior não universitárias serão instruídas com os seguintes documentos da Instituição Mantenedora:

- I. Ofício da Instituição conveniada, ao Reitor da UNEB solicitando registro de diplomas;
- II. Relação dos cursos que terão os diplomas registrados pela UNEB, com cópia dos respectivos atos de reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- III. Diplomas de Graduação a serem registrados;
- IV. Relação dos concluintes por curso, com número de matrícula; e

V. Documentos dos discentes para realização do registro do diploma expedido pela Instituição de Ensino Superior não universitárias.

Art. 6º. Os processos para registro de diploma de graduação serão instruídos no SRDC com a cópia dos documentos do diplomado:

- I. Identificação Civil com foto – fotocópia autenticada, legível e sem emendas ou rasuras, válida em todo território nacional;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio (original), ou equivalente – legível e sem emendas ou rasuras, emitido por escolas autorizadas ou reconhecidas pela Secretaria de Educação dos Estados.
- IV. Documento Militar/Certificado de Serviço Militar – cópia autenticada, legível e sem emendas ou rasuras, para o sexo masculino;
- V. Certidão de quitação eleitoral – impressa no site do TRE;
- VI. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
- VII. Histórico Acadêmico;
- VIII. Ata de Colação de Grau, devidamente autenticada em cartório;
- IX. Relatório do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, na qual figure o nome do diplomado, conforme legislação em vigor;
- X. Indicação via ofício, do responsável pela emissão do diploma da instituição interessada; e
- XI. A Taxa de pagamento, estabelecida pelo CONSU/UNEB, será realizada através de boleto emitido pelo SRDC, o qual permitirá que ao ser registrado o pagamento na instituição bancária, seja informado automaticamente ao SRDC.

Art. 7º Após a conferência da documentação referente ao curso e aos dados do concluinte, em caso favorável, a Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados, efetivará o registro em consonância com a legislação vigente.

§1º. Nos casos de ausência ou inconformidade dos documentos, a instituição não-universitária será notificada através de ofício para apresentar documentação complementar ou atualizada.

§2º. A emissão do registro se dará em até 60 dias após a homologação dos documentos apresentados.

Art. 8º. O registro digital se configura com a emissão de uma URL única, que deverá ser incluída no diploma a ser emitido pela IES não-universitária.

Art. 9º. A UNEB manterá livro de registro dos diplomas da IES não universitária no site e dará publicidade a todos os diplomas registrados e emitidos.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela publicação das informações sobre o registro do diploma no DOU recairá sobre a instituição de educação superior expedidora.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente às disposições contidas neste Regulamento, no que couber, a Resolução CONSU nº 1.613/2023, que dispõe sobre a emissão, registro e expedição de diplomas no âmbito da UNEB.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos aos CONSU.